

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO NO CURSO DE TURISMO DA UFPR

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

O Colegiado do Curso de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- I - Disposto nº Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- II - Os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior- IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- III - A inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- IV - O disposto na Resolução MEC/CNE/CES No 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei No 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- V - O disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;
- VI - O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR (PDI 2017-2021);
- VII - A Resolução nº 57/19 - CEPE, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná;
- VIII - A Resolução nº 86/2020-CEPE, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a creditação das Atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFPR;
- IX - A Instrução Normativa PROGRAD 001/2022, de 23 de março de 2022, que regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para inclusão e integralização da extensão nos currículos dos cursos de graduação de que trata a Resolução 86/20-CEPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do currículo do Curso de Turismo da Universidade Federal do Paraná, Campus Rebouças, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), totalizando 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)



Art. 2º- As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) constituem-se atividades que se integram à matriz curricular do Curso de Turismo sendo, portanto, um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, cuja finalidade é promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino (BRASIL, 2018, Art. 3).

Art. 3º- Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total do Curso de Turismo.

Art. 4º- Com base na meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, a carga horária de extensão do currículo será distribuída em disciplinas e projetos, conforme Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas na referida resolução:

ACE II - disciplinas com previsão de uma parte da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão:

Planejamento e Organização do Turismo 15h

Geografia do Turismo 15h

Legislação do Turismo 15h

Cultura e Patrimônio no Turismo 15h

Organização de Eventos 50h

Turismo em Áreas Naturais 15h

Disciplinas Optativas 45h

ACE III - participação estudantil em Programas e/ou Projetos de Extensão da UFPR;

ACE IV - participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam vinculados a Programas ou Projetos de Extensão;

ACE V - participação estudantil em Programas e/ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN).

§1º A Carga horária de participação em programas e projetos referentes às ACE III, IV e V deverá totalizar 105h.

Art. 5º- As ACE integram o currículo pleno do Curso Bacharelado em Turismo e constituem-se um elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual de 10% (dez por cento) da carga horária estabelecido pelo projeto pedagógico do curso, contabilizando 260 (duzentos e sessenta) horas.



CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º - As disciplinas obrigatórias de Planejamento e Organização do Turismo, Geografia do Turismo, Legislação do Turismo, Cultura e Patrimônio no Turismo, Organização de Eventos e Turismo em Áreas Naturais terão carga horária parcial creditada como ACE, conforme descrito no Anexo I.

Art. 7º - Para as Disciplinas Optativas será creditada carga horária parcial de 15h como ACE. Os discentes deverão cursar 3 (três) Disciplinas Optativas para integralizar a carga horária em ACE, totalizando 45h.

Art. 8º - A integralização da carga horária em ACE das disciplinas estará vinculada ao resultado do desempenho do discente. No caso de aprovação, o discente integralizará a carga horária de extensão vinculada. O que não ocorrerá em caso de reprovação.

Art. 9º - Para realizar o registro das ACE, as cargas horárias das disciplinas acima mencionadas deverão estar vinculadas a Programas e/ou Projetos de Extensão. Para tanto, os docentes responsáveis, têm as seguintes alternativas:

§ 1º - Registrar a carga horária da Disciplina no Programa de Extensão Agetur;

§ 2º - Registrar a carga horária da Disciplina em um projeto de extensão vinculado ao Programa de Extensão Agetur;

§ 3º - Registrar a carga horária da Disciplina em um projeto de extensão vinculado a um Núcleo de Pesquisa já existente no Departamento;

§ 4º - Registrar a carga horária da Disciplina em um Projeto de Extensão independente.

Art. 10º - É de responsabilidade do(s) docente(s) em conjunto com o(a) coordenador(a) do Projeto ou Programa a apresentação do Plano de Trabalho de atividades de extensão das disciplinas, conforme modelo disponibilizado pela PROEC/PROGRAD.

Art. 11º - A vinculação de um Projeto ou Programa de Extensão a uma disciplina será feita pela Coordenação de Curso no ato da oferta de turmas.

Art. 12º - Uma mesma disciplina pode possuir turmas em Programas ou Projetos de Extensão diferentes.

Art. 13º - A integralização da carga horária de extensão das categorias ACE III, ACE IV e ACE V ficará a cargo do docente designado pela coordenação do curso como tutor dos discentes.



Art. 14º - A elaboração de relatório e apresentação dos comprovantes da carga horária total de extensão das categorias ACE II, ACE III, ACE IV e ACE V ficará a cargo do discente e deverá ser apresentado ao professor tutor designado a ele.

Art. 15º - O cumprimento da carga horária das ACE será supervisionado pelo tutor por meio de verificação dos certificados apresentados a ele contendo carga horária.

§ 1º - A carga horária será computada de acordo com aquela identificada nos certificados e/ou declarações. Certificados e/ou declarações sem carga horária não serão aceitos.

§ 2º - No caso de eventos em que não conste a carga horária, a mesma será computada considerando o programa oficial do evento que deverá ser apresentado anexado ao certificado.

Art. 16º - O colegiado designará uma Comissão Interna que, a cada semestre letivo, fará a validação e o acompanhamento das atividades de extensão propostas pelos docentes.

Art. 17º - As cargas horárias das ACE não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), cabendo ao tutor do discente a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos não previstos por esta regulamentação serão julgados no Colegiado do Curso de Turismo.

Art. 19º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua divulgação.

ANEXO 1 - QUADRO SÍNTESE DAS CARGAS HORÁRIAS EM CATEGORIAS DE ACE



ACE	HORAS	ATIVIDADE	PROJETO DE EXTENSÃO
ACE II – disciplinas de caráter obrigatório e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;	50	Disciplina de Organização de Eventos	Programas e projetos de extensão da UFPR
	15	Planejamento e Organização do Turismo	
	15	Geografia do Turismo	
	15	Legislação do Turismo	
	15	Cultura e Patrimônio no Turismo	
	15	Turismo em Áreas Naturais	
	até 45	Disciplinas Optativas	
ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;	até 90	Programas e projetos de extensão da UFPR	
ACE IV – participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, conforme entendimento dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução;		Programas e projetos de extensão da UFPR	
ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior-IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.		Programas e projetos de extensão de outras IES	
TOTAL	260		

